



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00196353220208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSILENE FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente a Ré reitera o requerimento de **DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**, conforme apontado na peça de defesa.

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DOCUMENTOS MÉDICOS**.

Ocorre que, em detida análise comparativa da documentação apresentada nos presentes fólios, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito à data do acidente, haja vista que o Boletim de Ocorrência informa a data de 06/09/2019, já o documento médico alega 05/09/2019.



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19 E0222000408**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/11/2019 às 18:32

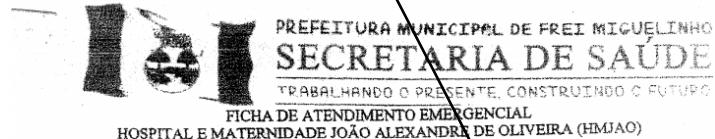
**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1, RODOVIA PE 121 FREI MIGUELINHO, PRÓX. AO PARQUE DE VAQUEJADA - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL  
 Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoal(s) envolvida(s) na ocorrência:

SONIVAI DO DOS ANJOS GUIMARÃES ( AUTOR / AGENTE )  
 ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS ( OUTRO )  
 JEAN MARCOS DA SILVA ( VÍTIMA )  
 JOSILENE FERREIRA DA SILVA ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:



Nº do pronto-socorro:	Hora do atendimento:	Data:	Profissão:
52037	20:20	05/09/19	
Nome do PCT:		Joulene Ferreira da Silva	
Data de Nascimento:		11/11/1974	Idade: 35 anos
Estado Civil:		Sexo: M( ) F( )	
Nº cartão do SUS:			
Mês: Março			
Pai:			
Endereço:		Bairro: St. Lázaro Rasa Cidade: E.M.	
Enfermeiro (a):		Tec. de enfermagem:	
Pressão arterial:	P脉:	HGT:	SPO2%: 98% FR:
Tempo axilar:	Peso:	Tipo de agravio:	
Histórico atual do paciente:			
Fractura pelo santo com colar cervical em prancha fixada, immobilizada, após fratura no dente de molar x carriço.			
Exames: Fratura L5: Fratura exposta (femur) Tibia.			

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, bem como ao Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**